

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**



CÂMARA MUNICIPAL DO EQUADOR  
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR - CAMARA MUN.

PROCESSO	DATA
01001.000008/2025	08/01/2025

Tipo de Processo: ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Assunto do Processo: SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Descrição:

**JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº 29/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

Assunto: Prorrogação do contrato de serviços continuados de assessoria especializada

Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados de assessoria especializada na elaboração de folha de pagamento, envio do e-Social, DCTFWeb, DIRF, RAIS, SIAI DP, SIAI Quadro e demais obrigações referentes ao Departamento de Recursos Humanos

**Justificativa:**

A presente justificativa visa fundamentar a prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados de assessoria especializada na elaboração de folha de pagamento, envio do e-Social, DCTFWeb, DIRF, RAIS, SIAI DP, SIAI Quadro e demais obrigações referentes ao Departamento de Recursos Humanos, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1. Necessidade dos Serviços:**

A continuidade dos serviços de assessoria especializada é essencial para garantir a correta elaboração da folha de pagamento e o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao Departamento de Recursos Humanos. A interrupção desses serviços pode acarretar prejuízos significativos ao órgão, incluindo multas e sanções administrativas.

**2. Desempenho Satisfatório:**

A empresa contratada tem demonstrado desempenho satisfatório na execução dos serviços, cumprindo com eficiência e qualidade todas as obrigações contratuais. A manutenção da mesma empresa garante a continuidade e a estabilidade dos serviços prestados.



### 3. Fundamentação Legal:

De acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços continuados podem ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e que o contrato esteja sendo executado a contento. A prorrogação deve ser formalizada por meio de termo aditivo.

### 4. Vantajosidade da Prorrogação:

A prorrogação do contrato é vantajosa para a Administração, pois evita os custos e o tempo despendido em um novo processo licitatório, além de garantir a continuidade dos serviços sem interrupções, atendendo aos princípios basilares da administração pública. A empresa contratada já possui conhecimento das especificidades do órgão por prestar o referido serviço a 2 anos, o que contribui para a eficiência na prestação dos serviços.

### 5. Conclusão:

Diante do exposto, justifica-se a prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados de assessoria especializada na elaboração de folha de pagamento, envio do e-Social, DCTFWeb, DIRF, RAIS, SIAI DP, SIAI Quadro e demais obrigações referentes ao Departamento de Recursos Humanos, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Equador, 08/01/2025

*petro miguel de melinao neto  
Vitoria de Souza*



CÂMARA MUNICIPAL DO EQUADOR  
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR - CAMARA MUN.

**JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**Processo Administrativo nº [número do processo]**

**Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

**Assunto:** Prorrogação do contrato de serviços continuados de assessoria especializada

**Fundamentação Legal:** Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

**Objeto:** Prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados de assessoria especializada na elaboração de folha de pagamento, envio do e-Social, DCTFWeb, DIRF, RAIS, SIAI DP, SIAI Quadro e demais obrigações referentes ao Departamento de Recursos Humanos

**Justificativa:**

A presente justificativa visa fundamentar a prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados de assessoria especializada na elaboração de folha de pagamento, envio do e-Social, DCTFWeb, DIRF, RAIS, SIAI DP, SIAI Quadro e demais obrigações referentes ao Departamento de Recursos Humanos, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1. Necessidade dos Serviços:**

A continuidade dos serviços de assessoria especializada é essencial para garantir a correta elaboração da folha de pagamento e o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao Departamento de Recursos Humanos. A interrupção desses serviços pode acarretar prejuízos significativos ao órgão/entidade, incluindo multas e sanções administrativas.

**2. Desempenho Satisfatório:**

A empresa contratada tem demonstrado desempenho satisfatório na execução dos serviços, cumprindo com eficiência e qualidade todas as obrigações contratuais. A manutenção da mesma empresa garante a continuidade e a estabilidade dos serviços prestados.

**3. Fundamentação Legal:**

De acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços continuados podem ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e que o contrato esteja sendo executado a contento. A prorrogação deve ser formalizada por meio de termo aditivo.

**4. Vantajosidade da Prorrogação:**

A prorrogação do contrato é vantajosa para a Administração, pois evita os custos e o tempo despendido em um novo processo licitatório, além de garantir a continuidade dos serviços sem interrupções. A empresa contratada já possui conhecimento das especificidades do órgão/entidade, o que contribui para a eficiência na prestação dos serviços.

**5. Conclusão:**

Diante do exposto, justifica-se a prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados de assessoria especializada na elaboração de folha de pagamento, envio do e-Social, DCTFWeb, DIRF, RAIS, SIAI DP, SIAI Quadro e demais obrigações

*P. M. S. K.*

*D. S.*

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

referentes ao Departamento de Recursos Humanos, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Miguel de Medeiros Neto  
Vitória de Sá

Assinado por PEDRO MIGUELO DE MEDEIROS NETO em 13/01/2025 às 10:00:00.

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

**Publicado por:**  
Pedro Miguel de Medeiros Neto  
**Código Identificador:** 55066447